



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03076/14

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência – PBprev

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Vanderleia dos Santos Dantas

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00087/15

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **03076/14**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Yuri Simpson Lobato, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de junho de 2015

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03076/14

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03076/14 trata da análise de pensão vitalícia concedida a Vanderleia dos Santos Dantas, beneficiária do ex-servidor falecido, Sr. Ivan Coelho Dantas.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, constatou a ausência de certidão de nascimento de Isaac Silva Coelho e seu ato concessório da pensão temporária com a sua publicação no DOE, bem como a publicação da pensão vitalícia em favor de Vanderleia dos Santos Dantas.

O responsável foi regularmente citado, deixando escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público cujo representante pugna pela baixa de resolução fixando prazo para que o atual Presidente da PBPREV apresente a documentação reclamada pelo órgão técnico desta Corte, às fls. 23/25.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a omissão da autoridade responsável em atender as solicitações da Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁ* ASSINE o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Yuri Simpson Lobato, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão.

É o voto.

João Pessoa, 30 de junho de 2015

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 30 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO